



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 17022/2023)

Código de Identificação CidadES: 2023.019E0700001.02.0041

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Colatina-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por item**. O Pregão Eletrônico será realizado pelo Pregoeiro do Município de Colatina, designado pela **Portaria nº 001/2023**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/10/2023

Horário: 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - Formalização de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista, para atender a demanda da Administração Direta do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.1 - Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 - O Órgão Gerenciador da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos moldes do artigo 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 13.995/2020.

4.2 - O(s) Órgão(os) Participante(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste processo licitatório será (ão) a Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.995/2010.

4.2.1. Qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal não Participante deste Pregão poderá requerer ao Órgão Gerenciador a utilização dos preços registrados, na condição de "carona", conforme inteligência do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 13.995/2010.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 13.995, DE 12 DE ABRIL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2010.

6.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

7.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3.5 - Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;

7.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.3.8 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 29 da lei orgânica do município de Colatina/es.

7.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.5 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

7.6 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá aceitar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.6.1 - **Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.6.2 - **Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

7.6.3 - **Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

7.6.4 - **Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.6.5 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.8 - Em razão da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o representante legal da empresa participante do pregão eletrônico está ciente e registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.6 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.7 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

8.8 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8.9 - As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

8.10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo as mesmas prorrogarem a validade de suas propostas.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.6 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.7 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.9 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Sendo respeitado os benefícios de ME/EPP nos casos de processo com ampla concorrência.

9.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.11 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.1.2 - Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, ou receber quaisquer outros benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado pelos meios legais, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, caso a empresa tenha extrapolado faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.1.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006; 29. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.4 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - A licitante melhor classificada, deverá enviar proposta de preço readequada ao último lance, em campo próprio do sistema eletrônico dentro do prazo estipulado durante a sessão pública.

12.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.7 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

12.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.10 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.

12.11 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13 - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 - As informações da garantia e da assistência técnica, encontram-se no termo de referência - Anexo I deste edital.

14 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1 - O objeto licitado dispensa a apresentação de amostra.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - A habilitação das licitantes será verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio, observando os documentos especificados neste Edital.

15.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

15.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

15.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.2.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.2.4 - Se a licitante se cadastrar como matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante se cadastrar como filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.2.6 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

15.3 - RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.3.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.2 - Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.3.4 - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.3.5 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.6 - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

15.3.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

15.3.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

15.4.1 - Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.2 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

15.4.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4.3.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

15.4.3.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

15.6 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1 - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

15.6.1.1 - A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

15.7 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 8.666/93.

15.8 - Realizada a habilitação, será verificado eventual descumprimento das vedações legais, mediante consulta ao: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

15.9 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

15.10 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

serviços, dentre outros documentos.

15.11 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

15.12 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

15.13 - Os documentos remetidos ao sistema do portal de compras públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

15.14 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

15.15 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.16 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.17 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.18 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.5.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.5.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.6 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista os autos franqueados aos interessados, no setor de licitação, endereço supramencionado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 - Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal de compras públicas, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1 - O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 - DO PREÇO:

19.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

20 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data subsequente de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4.1 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do decreto 10.024/2019.

21 - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO:

21.1 - Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e a forma de pagamento estão previstos no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 - Quanto as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e a forma de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

22.2 - Os servidores responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos respectivos Contratos serão: Franciely Cristina Cassimiro Rosa - Administradora e Plauber Antônio Arrigoni - Coordenador de Transportes.

23 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 23.1.1 - não assinar a ata, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta
- 23.1.2 - não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo;
- 23.1.3 - apresentar documentação/declaração falsa;
- 23.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.6 - não mantiver a proposta;
- 23.1.7 - cometer fraude fiscal;
- 23.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

23.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.

23.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 23.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 23.4.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- 23.4.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem (ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- 23.4.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- 23.4.5 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- 23.4.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.4.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

23.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

24 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

24.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

24.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

24.5 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

24.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.8 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

24.9 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.10 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela preponente.

24.11 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada no sistema, pela Pregoeira.

25.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.7 - A autoridade superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.8 - A anulação do Pregão induz à do contrato ou a ata de registro de preço.

25.9 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.11 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.12 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

25.13 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

25.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://painel.colatina.es.gov.br/>.

25.17 - As informações complementares inerentes a este Pregão deverão ser solicitadas anteriormente a data fixada para a abertura da sessão pública, via internet, através do endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com, ou através do telefone **(27) 3177-7866**, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

25.18 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

25.18.2 - Anexo II - Proposta de Preço;

25.18.3 - Anexo III - Planilha Orçamentária;

25.18.4 - Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.18.5 - Anexo V - Minuta de Contrato;

Colatina - ES, 18 de outubro de 2023.

FRANCIELLY CRISTINA DE MOURA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Formalização de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista, para atender a demanda da Administração Direta do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns;

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens serão os constantes no item 4 deste Termo de Referência.

1.4. A vigência da Ata de Registro de Preços dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

1.5. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

2. DO OBJETIVO

2.1. Suprir as necessidades logísticas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Colatina geradas por suas atividades administrativas e finalísticas de forma econômica e eficiente.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Da necessidade:

A Administração Pública Municipal de Colatina, tem sua Estrutura Organizacional composta por dezenove Secretarias Municipais, cada uma com suas diferentes atribuições e estrutura.

Conforme Art. 38 da Lei 128/2022, a Secretaria Municipal de Administração, órgão de gestão e recursos, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como âmbito de atuação o desempenho de funções auxiliares de gestão e apoio administrativo às unidades administrativas.

A Superintendência de Gestão da Frota, ligada diretamente à Secretaria de Administração, possui como atribuição a administração e controle da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal e dos serviços afins contratados a terceiros;

Considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Colatina dispõe de frota própria de veículos leves e pesados.

Considerando que o quantitativo de veículos próprios não é suficiente para atender a toda a demanda dos diferentes órgãos da Administração Municipal, e que estas demandas são inerentes a cada Secretaria, tornando-se impossível a previsibilidade de todas as necessidades de cada setor por parte da Superintendência de Gestão da Frota.

A contratação justifica-se pela quantidade insuficiente de veículos para atender toda a demanda dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

podendo comprometer a realização das novas atividades administrativas e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão.

Assim, faz-se necessária a locação de veículos para atendimento das demandas, a fim de suprir a necessidade de todos os setores das Secretarias Municipais.

Considerando que a utilização de veículos sob o regime de locação desonera a Administração Pública Municipal das despesas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição de pneus, licenciamentos, seguros obrigatório e facultativo, uma vez que tais custos serão de responsabilidade da contratada.

O principal motivo de a contratação ser processada por Registro de Preços é a eventual futura locação, não sabendo ao certo a demanda administrativa. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de se manter um rígido controle, a fim de poder ver a disponibilidade de aumento ou não do bem a ser locado, bem como o emprego de recurso financeiro apenas necessário para atender a demanda pontual da Secretaria.

Diante do exposto, tendo em vista o quantitativo de veículos próprios atualmente, torna-se imperiosa a abertura de novo procedimento licitatório, devido ao caráter de natureza continuada de serviços comuns.

3.2. Resultado esperado da contratação:

3.2.1. A contratação deverá atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colatina, em todas as suas atividades.

3.2.2. A opção de contratação escolhida no presente Termo de Referência, visa atender a melhores práticas administrativas, como:

3.2.2.1. Possibilitar a redução de custos operacionais;

3.2.2.2. Possibilitar melhor emprego dos recursos financeiros;

3.2.2.3. Evitar ou reduzir perdas com depreciação e manutenção dos veículos;

3.2.2.4. Melhorar a qualidade dos serviços prestados;

3.2.2.5. Permitir gestão integrada dos serviços, com redução do número de contratos e de servidores envolvidos na fiscalização;

3.2.2.6. Possibilitar rápida adaptação a novos cenários de eficiência e economicamente viáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prestação de serviço de locação de veículos automotores tipo mensal para atendimento às demandas corriqueiras que não sejam contempladas pela frota própria atual do Município;

4.2. Os veículos a serem disponibilizados deverão ser de ano de fabricação/modelo do ano corrente ou posterior e ser 0 (zero) quilômetro ou o máximo de 5.000 km rodados, na cor branca ou prata.

4.3. Os veículos ficarão à disposição do Município de Colatina durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar o veículo requisitado no horário e local estipulados pela Secretaria Requisitante, devidamente abastecido (tanque cheio); com combustível adequado ao tipo de veículo. O veículo será



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

devolvido também com tanque cheio;

4.4.1. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo para o mesmo dia e período de locação.

4.5. Quilometragem livre de custos adicionais, independentemente da quantidade de km/mês rodados e pagamento mensal, conforme o faturamento a ser emitido contemplando as locações realizadas e fechadas a cada mês, incluindo todos os custos, em Fatura/Nota Fiscal de Serviços, separada por Programa indicado na requisição dos veículos.

4.6. Disponibilização de equipamento de passe eletrônico nos veículos locados para acesso aos pedágios que porventura sejam necessários. Os valores utilizados em pedágios serão posteriormente reembolsados pelo Município de Colatina nos pagamentos das faturas mensais, conforme relatório específico enviado.

4.7. A empresa vencedora se responsabilizará por todas as despesas com os veículos locados, inclusive as relativas a licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, alinhamento e balanceamento, entre outras, ISENTANDO o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências, exceto a responsabilidade com os condutores/motoristas e fornecimento de combustível.

4.8. A empresa vencedora deverá encaminhar ao município, através do Protocolo Geral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a possibilitar a identificação dos condutores no prazo legal, bem como de interposição de recursos.

4.8.1. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a empresa vencedora se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

4.9. A empresa vencedora deverá dispor de uma unidade de suporte para fins de assistência administrativa e operacional (manutenção preventiva e corretiva), no Estado do Espírito Santo, a fim de tornar efetivo o atendimento das solicitações por parte do fiscal do contrato, de forma a cumprir as exigências contratuais. Deverá, ainda, oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

4.10. A Contratada deverá indicar e orientar as condições para retirada de veículos nos finais de semana e feriados e, também, para propiciar a devolução quando ocorrer retorno de viagem fora do horário de atendimento comercial;

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Código	Unidade	Quantidade	Ficha-Fonte	Especificação
00001	00014726	UN	10,00	00000-000	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO EXECUTIVO DE REPRESENTAÇÃO, SEDAN, 2.0

Locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações:

- 04 portas;
- Câmbio automático;
- Motor de 2.000 cilindradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista;
- Ar condicionado de fábrica;
- Direção hidráulica/elétrica;
- Vidros e travas elétricas;
- Cor branca ou prata;
- Km rodados: máximo de 5.000 km;
- Ano/modelo: 2023/2023 ou superior;
- com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Município, inclusive para casos de acidentes e roubo).

00002 00014727 UN 30,00 00000-000 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN 1.4 ou 1.0 TURBO

Locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações:

- 04 portas;
- Motor de 1.400 cilindradas no mínimo;
- capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista;
- Ar condicionado de fábrica;
- Direção hidráulica;
- Trava elétrica;
- Cor branca ou prata;
- Km rodados: máximo de 5.000 km;
- Ano/modelo: 2023/2023 ou superior;
- com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Município, inclusive para casos de acidentes e roubo).

00003 00014728 UN 40,00 00000-000 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH 1.4 ou 1.0 TURBO

Locação de veículo tipo passeio (Hatch), em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações:

- 04 portas;
- Motor de 1.400 cilindradas no mínimo;
- Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista;
- Ar condicionado de fábrica;
- Direção hidráulica;
- Trava elétrica;
- Cor branca ou prata;
- Km rodados: máximo de 5.000 km;
- Ano/modelo: 2023/2023 ou superior;
- com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Município, inclusive para casos de acidentes e roubo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**00004 00014729 UN 15,00 00000-000 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO
CAMINHONETE/PICK-UP**

Locação de veículo tipo utilitário, tipo caminhonete/pick-up, cabine simples, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações:

- 02 portas;
- Motor de 1.400 cilindradas;
- capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo motorista;
- Ar condicionado de fábrica;
- Direção hidráulica;
- Trava elétrica;
- Cor branca ou prata;
- Km rodados: máximo de 5.000 km;
- Ano/modelo: 2023/2023 ou superior;
- Com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Município, inclusive para casos de acidentes e roubo).

00005 00014730 UN 10,00 00000-000 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN

Locação de veículo utilitário tipo "Van", em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações:

- 03 portas;
- Capacidade para 15 (quinze) passageiros (incluído motorista) ou mais;
- Potência mínima de 160 CV;
- Motor 2.0;
- Combustível - Diesel;
- Com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som;
- Cor branca ou prata;
- Km rodados: máximo de 5.000 km;
- Com seguro total (com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante).

00006 00016184 UN 20,00 00000-000 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN

Locação de veículo de passeio tipo "MINIVAN", em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações:

- 4 portas;
- Motor de 1.800 cilindradas;
- Capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo motorista;
- Com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som;
- Cor branca ou prata;
- Km rodados: máximo de 5.000 km;
- Com seguro total (com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

QUANTITATIVO TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO

Lote	Und	Descrição	Item	TOTAL
01	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE REPRESENTAÇÃO, TIPO SEDAN, 2.0, SEM MOTORISTA	00001	10
02	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EXECUTIVO, TIPO SEDAN, 1.4 OU 1.0 TURBO, SEM MOTORISTA	00002	30
03	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE SERVIÇO, TIPO HATCH, 1.4 OU 1.0 TURBO, SEM MOTORISTA	00003	40
04	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR CARGA, TIPO CAMINHONETE, SEM MOTORISTA	00004	15
05	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO, TIPO VAN, SEM MOTORISTA	00005	10
06	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, TIPO MINIVAN, SEM MOTORISTA	00006	20
TOTAL:				125

5. DA COBERTURA E DAS AVARIAS:

5.1. Os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto deste instrumento deverão ter cobertura nas modalidades RCV – Seguro de responsabilidade civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros e APP – Seguro contra acidentes pessoais por passageiro.

5.1.1. A empresa vencedora deverá realizar seguro total e inserir o Município de Colatina como cossegurado, obrigando-se a empresa vencedora a efetuar a competente comprovação, no ato da entrega dos veículos.

5.1.2. A empresa vencedora será responsável pelos serviços a serem prestados pela seguradora, uma vez que deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos, inclusive sábados, domingos e feriados, incluindo serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos e defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.2. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

- a) cobertura do casco: o CONTRATANTE não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada;

b) cobertura para terceiros – serão observados os seguintes valores mínimos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por danos morais causados a terceiros e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por passageiros).

5.3. As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.

5.4. Nos casos que a responsabilidade pelas avarias for de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômeno da natureza, o fiscal do contrato comunicará a empresa vencedora por escrito, por e-mail, anexando cópia do boletim de ocorrências unificado, cessando automaticamente a responsabilidade do CONTRATANTE.

5.5. Os veículos deverão possuir as características originais, padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa vencedora.

5.6. A empresa vencedora não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Entregar os veículos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia.

6.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

6.3. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

6.4. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios que não ocorrerem durante a utilização do veículo ou que estiver sobre guarda da contratada.

6.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza, devendo assim ser realizadas pela contratada, às suas expensas;

6.6. O locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvos as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento dos pedágios, que correrão por conta do contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado.

6.7. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto de contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando as suas substituições quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

6.8. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

6.9. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Espírito Santo para a perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

execução dos serviços, concernentes as substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

6.10. Quando solicitada, deverá fornecer os serviços de reboque sem ônus para o contratante visando atender as imobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência.

6.11. Em caso de imobilização dos veículos por acidentes, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

6.12. A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características similares, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 3 (três) horas na Cidade de Colatina, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

6.13. No caso de remoção de veículo fora da Cidade de Colatina o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

6.14. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;

6.15. O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para o contratante;

6.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para o contratante;

6.17. Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

6.18. A plena isenção de responsabilidade do contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

6.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o inciso XII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

6.21. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias;

6.22. Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;

6.23. Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

6.24. Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

relacionados a descarte de seus materiais;

6.25. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados aos Município de Colatina, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

6.26. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

6.27. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

6.28. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;

6.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

6.31. Indenizar terceiros e/ou o órgão participante deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Pagar na data correta, à CONTRATADA, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;

7.2. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

7.3. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda, e responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

7.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

7.5. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

7.6. Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.8. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO

8.1. A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;

8.2. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da contratada e sem ônus para contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes;

8.3. Veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato;

8.4. Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados;

8.5. A substituição dos pneus deverá ocorrer toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;

8.6. Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;

8.7. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;

8.8. Deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária do veículo por outro de características semelhantes e tanque cheio, quando necessário, de forma a há não haver descontinuidade dos serviços;

8.9. A lavagem simples deverá ser executada pelo menos 03 (três) vezes por mês e a lavagem geral, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, em cada veículo e sempre que se fizer necessário ou a contratante o solicitar;

8.10. A lavagem simples constitui os serviços de Ducha com Xampu + Secagem + Limpeza dos Tapetes + Aplicação de produto nos pneus;

8.11. A lavagem geral constitui os serviços de Ducha com xampu + Secagem + Limpeza dos Tapetes + Aplicação de produto nos pneus + Aplicação de cera líquida + Aspiração interna do veículo + Limpeza do Painel do Carro com Aplicação de Pasta Auto Brilho + Aplicação de Óleo Diesel nas Caixas de Rodas do Carro;

8.12. As lavagens deverão ser realizadas fora dos períodos de execução dos serviços, preferencialmente dentro do município de Colatina;

8.13. Para a realização da higienização, a empresa deverá realizar agendamento prévio com o setor responsável pelo veículo, tendo em vista a disponibilidade dos mesmos, sendo que os veículos poderão ausentar para limpeza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

higienização por um período máximo de 04 (quatro) horas;

8.14. Os veículos terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) km rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a contratante;

8.15. O veículo a ser substituído, em caráter permanente ou temporário, só será recolhido pela contratada, mediante apresentação do novo veículo devidamente regularizado e em condições de utilização;

8.16. A CONTRATADA deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos com logotipo e nomes do poder executivo municipal, bem como outros indicativos que se façam necessários para boa atividade da frota do Município de Colatina.

8.17. Manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, por desgaste natural e por avaria, regulagens, trocas de óleos e fluidos e substituições de lâmpadas, serão por conta da CONTRATADA, com substituição imediata do veículo, por outro de características semelhantes e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A Secretaria requisitante designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente Ata, competindo-lhe atestar os serviços, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2. Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos (tanque cheio) e limpos, acompanhados da documentação original dos mesmos e ainda, de documento que comprove o seguro total nos moldes do item 5 e subitem 6.17.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A licitante arrematante deverá especificar em sua proposta comercial: marca, modelo e/ou demais referências que identifiquem os VEÍCULOS ofertados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.2. No preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Prefeitura Municipal de Colatina não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. DO FATURAMENTO

12.1.1. A fatura deverá ser emitida e enviada ao Município de Colatina, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimentos dos tributos decorrentes do fornecimento, dos comprovantes de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal e dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS.

12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal Eletrônica, ao Município de Colatina/Fundo Municipal de Saúde, para o fornecimento de produtos ou para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Espírito Santo;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município de Colatina;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.2.2. A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

12.2.3. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido nos documentos da Fase de Habilitação.

12.2.4. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.2.5. O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa vencedora, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.2.6. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada nota fiscal devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo;

12.2.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

13. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. Os veículos serão entregues em dias úteis, no horário de expediente, sendo preferencialmente entre 8h às



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

17h, em local a ser definido pela Secretaria Solicitante responsável pela emissão da Autorização de Serviço;

13.2 O licitante vencedor deverá arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até os locais de entrega;

13.3. Os veículos em locação disponibilizados não poderão ser solicitados para a revisão, manutenção preventiva ou substituição, sem comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de pelo menos 2 (dois) dias úteis;

13.4. Para a prestação do serviço de Locação de veículos sem motorista com aluguel mensal, a CONTRATADA deverá entregar os veículos em até 30 (trinta dias) dias consecutivos contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável, a critério exclusivo da Administração.

13.4.1. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas de forma gradativa e deverão informar, necessariamente, o quantitativo de veículos necessários.

13.4.2. O recebimento provisório e definitivo ficará sob responsabilidade do servidor da Secretaria requisitante que for designado para atuar como fiscal do contrato;

13.4.3. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

13.4.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. No serviço de locação a ser realizado pelo sistema de Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição.

14.2. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais desta Administração que aderirem à mesma e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento. Durante a validade da Ata de Registro de Preços.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

15.2. A qualquer momento, a critério da Administração Municipal e do interesse público, a ata de registro de preços poderá originar contratos.

15.3. Compõem o presente sistema de registro de preços a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)/Prefeitura Municipal de Colatina (PMC) como órgão responsável pelo gerenciamento; e como órgão participante a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)/Fundo Municipal de Saúde.

15.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da mesma, deverão consultar a unidade gerenciadora da ata para manifestação quanto à possibilidade de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16. DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação na forma da Lei, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, I e II da Lei 8.666/93.

16.2. O valor global do contrato poderá ser reajustado após transcorrido 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

16.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados, devendo ser respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste ocorrido.

16.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.4.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

16.5. Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

16.6. Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei no 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei.

16.7. A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

17. DAS PENALIDADES

17.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colatina e;
- d) Declaração de inidoneidade.

17.2. Será aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da Fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

17.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

17.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

17.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

17.6. Caso do Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

17.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

17.8. Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;

e) estiver presentes razões de interesse público.

18.1.1. O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei. 18.2. A CONTRATADA poderá solicitar a Administração, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

18.2.1. Conforme recomende a situação, poderá a Administração realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento.

18.2.2. O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

materiais cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

19. DO FORO

19.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina – ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

Colatina, 31 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº /2022		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00014726	<p>LOCACAO DE VEICULO TIPO EXECUTIVO DE REPRESENTACAO SEDAN 2.0 locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações:</p> <p>-04 portas; -câmbio automático; -motor de 2.000 cilindradas; -capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; -ar condicionado de fábrica; -direção hidráulica/elétrica; -vidros e travas elétricas; -cor branca ou prata; -km rodados: máximo de 5.000 km; -ano/modelo: 2023/2023 ou superior; -com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo município, inclusive para casos de acidentes e roubo).</p>		UN	10	55.104,09	551.040,90
00002	00002	00014727	<p>LOCACAO DE VEICULO TIPO SEDAN 1.4 OU 1.0 TURBO locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações:</p> <p>-04 portas; -motor de 1.400 cilindradas no mínimo; -capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; -ar condicionado de fábrica; -direção hidráulica; -trava elétrica; -cor branca ou prata; -km rodados: máximo de 5.000 km; -ano/modelo: 2023/2023 ou superior; -com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo município, inclusive para casos de acidentes e roubo).</p>		UN	30	36.124,30	1.083.729,00
00003	00003	00014728	<p>LOCACAO DE VEICULO TIPO HATCH 1.4 OU 1.0 TURBO locação de veículo tipo passeio (hatch), em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações:</p> <p>-04 portas; -motor de 1.400 cilindradas no mínimo; -capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; -ar condicionado de fábrica; -direção hidráulica; -trava elétrica; -cor branca ou prata; -km rodados: máximo de 5.000 km; -ano/modelo: 2023/2023 ou superior; -com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo município, inclusive para casos de acidentes e roubo).</p>		UN	40	28.780,00	1.151.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00004	00014729	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP locação de veículo tipo utilitário, tipo caminhonete/pick-up, cabine simples, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: -02 portas; -motor de 1.400 cilindradas; -capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo motorista; -ar condicionado de fábrica; -direção hidráulica; -trava elétrica; -cor branca ou prata; -km rodados: máximo de 5.000 km; -ano/modelo: 2023/2023 ou superior; -com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo município, inclusive para casos de acidentes e roubo).		UN	15	41.799,00	626.985,00
00005	00005	00014730	LOCACAO DE VEICULO TIPO VAN locação de veículo utilitário tipo van, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: -03 portas; -capacidade para 15 (quinze) passageiros (incluído motorista) ou mais; -potência mínima de 160 cv; -motor 2.0; -combustível – diesel; -com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som; -cor branca ou prata; -km rodados: máximo de 5.000 km; -com seguro total (com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante).		UN	10	125.323,32	1.253.233,20
00006	00006	00016184	LOCACAO DE VEICULO TIPO MINIVAN locação de veículo de passeio tipo minivan, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: -4 portas; -motor de 1.800 cilindradas; -capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo motorista; -com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som; -cor branca ou prata; -km rodados: máximo de 5.000 km; -com seguro total (com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante).		UN	20	40.435,65	808.713,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

N.º ____/2023

Código de Identificação CidadES: 2023.019E0700001.02.0041

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 071/2023, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/2023, conforme **Processo nº 17022/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, _____ - ES, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista, para atender a demanda da Administração Direta do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Especificação		Marca (se exigida no edital)		Modelo (se exigido no edital)	
	Unid.	Quant.	Valor Un.	Prazo de garantia ou validade		

2.2 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

3 - DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. O Órgão Gerenciador da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos moldes do artigo 2º, inciso III, do Decreto Municipal n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

13.995/2010.

3.2. O(s) Órgão(os) Participante(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de (nome da secretaria requisitante), nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 13.995/2010.

3.2.1. Qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal não Participante deste Pregão poderá requerer ao Órgão Gerenciador a utilização dos preços registrados, na condição de "carona", conforme inteligência do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal n. 13.995/2010.

4 - DA VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 057, de 2009.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLATINA E
A EMPRESA XXXXXXXX

Código de Identificação CidadES: 2023.019E0700001.02.0041

O **Município de Colatina/ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o que consta no **Processo nº 17022/2023**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xx/xx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista, para atender a demanda da Administração Direta do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1 - O contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **vigora por 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.

3 - DO VALOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

3.2 - O valor global do contrato poderá ser reajustado após transcorrido 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como, poderá ser alterado conforme o disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I deste Termo.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O Município pagará pelos serviços prestados o valor unitário conforme discriminado na proposta.

5.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, devidamente protocolizada no Protocolo Geral do Município de Colatina.

5.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada dos documentos abaixo:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

5.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

5.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária.

5.6 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

5.6.1 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.8 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

5.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.10 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - O valor global do contrato poderá ser reajustado após transcorrido 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

6.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados, devendo ser respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste ocorrido.

6.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.4 - Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

6.5 - Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei.

6.6 - A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os prazos e a forma de prestação dos serviços licitados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Os requisitos da contratação são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 - DA COBERTURA, DAS AVARIAS, DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO:

9.1 - As condições de cobertura, das avarias, da manutenção dos veículos e condições de uso são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Os critérios de fiscalização do objeto está prevista no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2 - Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto serão: Franciely Cristina Cassimiro Rosa - Administradora e Plauber Antônio Arrigoni - Coordenador de Transportes.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

11.1.1 Entregar os veículos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia.

11.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

11.1.3. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.1.4. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios que não ocorrerem durante a utilização do veículo ou que estiver sobre guarda da contratada.

11.1.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

devendo assim ser realizadas pela contratada, às suas expensas;

11.1.6. O locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvos as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento dos pedágios, que correrão por conta do contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado.

11.1.7. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto de contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando as suas substituições quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

11.1.8. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

11.1.9. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Espírito Santo para a perfeita execução dos serviços, concernentes as substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

11.1.10. Quando solicitada, deverá fornecer os serviços de reboque sem ônus para o contratante visando atender as immobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência.

11.1.11. Em caso de imobilização dos veículos por acidentes, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

11.1.12. A contratada deverá suprir as immobilizações com veículos de características similares, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 3 (três) horas na Cidade de Colatina, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

11.1.13. No caso de remoção de veículo fora da Cidade de Colatina o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

11.1.14. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;

11.1.15. O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para o contratante;

11.1.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para o contratante;

11.1.17. Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

11.1.18. A plena isenção de responsabilidade do contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.1.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o inciso XII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.1.21. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias;

11.1.22. Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;

11.1.23. Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

11.1.24. Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos relacionados a descarte de seus materiais;

11.1.25. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados aos Município de Colatina, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

11.1.26. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

11.1.27. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

11.1.28. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;

11.1.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.1.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

11.1.31. Indenizar terceiros e/ou o órgão participante deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

11.2.1. Pagar na data correta, à CONTRATADA, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;

11.2.2. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

11.2.3. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda, e responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

11.2.5. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

11.2.6. Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

11.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa;

11.2.8. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colatina e;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2. Será aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da Fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

12.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

12.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.6. Caso do Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

justificando a medida.

12.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

12.8. Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

13 - DAS VEDAÇÕES:

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DO FORO:

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____